



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

Apresentação: 12/04/2023 17:31:23.357 - MESA

PL n.1828/2023

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2023
(Do Sr. Deputado Rodrigo Gambale)

Autoriza a instalação, em todo o território nacional, de câmeras de reconhecimento facial nas estações ferroviárias e rodoviárias, no interior dos vagões das composições, em vias públicas e repartições públicas; e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a instalação, em todo o território nacional, de câmeras de reconhecimento facial nas estações de metrô, no interior dos vagões das composições, em vias públicas e repartições públicas; e dá outras providências.

Art. 2º - Em todo o território nacional, as empresas responsáveis pela operação dos metrôs, estações ferroviárias e rodoviárias ficam autorizadas a instalar câmeras de reconhecimento facial nas estações e no interior dos vagões das composições.

Parágrafo único. Nas estações de metrô, estações ferroviárias e rodoviárias, as câmeras referidas no *caput* serão instaladas, no mínimo, cobrindo suas entradas e saídas, as bilheterias, as plataformas de embarque e desembarque das composições e, ainda, as áreas de acesso restrito.

Art. 3º - As empresas responsáveis pela operação dos metrôs, estações ferroviárias e rodoviárias realizarão parcerias com os órgãos competentes de segurança pública para auxiliarem, com suas câmeras, na eventual localização de criminosos foragidos.

Parágrafo Único – As imagens serão utilizadas, também, para elucidação de casos de assédios e abusos sexuais contra os passageiros.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

Apresentação: 12/04/2023 17:31:23.357 - MESA

PL n.1828/2023

Art. 4º - Os interessados poderão encaminhar, sem custo algum, para as empresas responsáveis pela operação dos metrôs, estações ferroviárias e rodoviárias fotos de familiares e pessoas desaparecidas para que essas empresas auxiliem na eventual localização das mesmas com suas câmeras.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a instalar, em vias públicas e suas repartições, câmeras de reconhecimento facial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora se apresenta visa, principalmente, a aumentar a segurança dos cidadãos em todas as vias públicas, repartições públicas, bem como os que são usuários dos serviços dos metrôs, serviços ferroviários e rodoviários em todo o território nacional; o que será obtido através da instalação de câmeras de reconhecimento facial em todas as vias públicas, repartições públicas, nas estações de metrô e no interior dos vagões das composições.

É indubitável que a instalação de câmeras de reconhecimento facial nesses locais inibirá a ação criminosa, pois o delinquente saberá que será reconhecido, e, se, ainda assim, praticar o crime, as câmeras o identificarão.

Não bastasse, as câmeras também facilitarão a localização de eventuais criminosos foragidos e de pessoas desaparecidas, prestando, desse modo, um serviço de incalculável importância para todo o País.

Outrossim, vale lembrar que atualmente é possível implantar no sistema de vigilância por câmeras, programas decodificadores que irão proteger os dados dos usuários, tudo em acordo com a previsão da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que foi sancionada em agosto de 2018 e entrou em vigor em agosto de 2020.



* C 0 2 3 9 9 1 8 2 5 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

A LGPD estabelece regras sobre qualquer atividade que pode ser realizada com dados pessoais, desde a coleta, armazenamento, compartilhamento e descarte, visando mais proteção para os cidadãos.

Assim, resta demonstrado que os programas decodificadores poderão salvaguardar a dignidade e os direitos fundamentais do titular dos dados, evitando que sejam expostos a qualquer situação vexatória ou discriminatória, cumprindo com as determinações da LGPD.

Isso posto, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio dos nossos nobres Pares para que este Projeto de Lei seja aprovado.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2023.

RODRIGO GAMBALE

Deputado Federal - Podemos/SP

Apresentação: 12/04/2023 17:31:23.357 - MESA

PL n.1828/2023



* C D 2 2 3 9 9 1 8 2 5 2 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Gambale
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239918252500>